

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR**

### **POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E SUPORTE**

#### **1 - SÃO PARTES NESTE CONTRATO:**

1.1 - **AIX Sistemas Ltda**, estabelecida em Belo Horizonte - MG, na Avenida do Contorno nº 2.316 - Conj. 602, Bairro Floresta, inscrita no CNPJ sob o número : [REDACTED] e isenta de inscrição estadual, representada por Ian Campos Martins, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

1.2 - **Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda**, estabelecido em São José do Rio Preto - SP, na Avenida Anísio Haddad nº 6751, Bairro Jardim Francisco Fernandes, inscrito no CNPJ sob o número 03.539.801/0001-18, representado por Toufic Anbar Neto, doravante denominado CONTRATANTE.

#### **2 - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1 - Licença de uso por prazo determinado de 1 (um) ano do conjunto de softwares aplicativos Integração do ERP-AIX com o Moodle, programas de computador em forma legível por máquina, registrado na SEPIN/MCT sob o número 52104-3, doravante denominado apenas sistema, para ser utilizado pela CONTRATANTE. Descrição do Sistema: Consiste em vários programas integrados, utilizados na exportação dos dados alunos, disciplinas e professores previamente cadastrados no módulo Acadêmico, relacionando disciplina/turma com curso no Moodle;

2.2 - O presente contrato se refere a implantação do aplicativo Moodle, abrangendo:

- Instalação, configuração e personalização básica do template do Moodle.
- Instalação da versão 3.11 do Moodle, e criação de URL de acesso <http://ead.faceres.com.br:8090>;
- Estruturação do template do Moodle, a partir da identidade visual da instituição.

2.3 - O presente contrato se refere também ao suporte à operação dos aplicativos citados nas cláusulas 2.1 e 2.2, abrangendo:

- Suporte técnico ilimitado para esclarecimento de dúvidas e soluções de problemas relacionados exclusivamente com a utilização do recurso de Integração do ERP-AIX com o Moodle.
- Suporte técnico limitado a 10(dez) atendimentos por mês, para esclarecimento de dúvidas e soluções de problemas na utilização dos recursos do Moodle. Nestes atendimentos não estão inclusos treinamentos.
- 04 horas de consultoria e treinamento remoto de funcionários da CONTRATANTE com conteúdo voltado para a disponibilização e administração dos recursos do Moodle.
- Fornecimento de novas versões do conjunto de softwares aplicativos relativos à Integração do ERP-AIX com o Moodle.

2.4 - Não se compreende como “SUPORTE” e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, os serviços consistentes em:

- a) correções de erros provenientes de má operação e ou uso indevido, por usuário, do conjunto de softwares aplicativos;
- b) serviços de migração e conversão de dados após a implantação;
- c) serviços de treinamento de usuários, além das horas previstas no objeto do contrato;
- d) visitas técnicas a pedido da CONTRATANTE;
- e) acréscimos de programas, relatórios ou novos procedimentos nos sistemas, exceto o fornecimento de novas versões;
- f) personalização de relatórios e documentos que não estejam incluídos no cronograma de implantação.

2.5 - O serviço de suporte ficará à disposição da CONTRATANTE, durante o expediente das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, excluídos os feriados e dias em que não houver expediente na CONTRATANTE.

2.6 - O serviço de suporte é realizado exclusivamente através do sistema de atendimento pela web denominado Cliente OnLine.

### 3 - DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá prazo de validade de um ano.

### 4 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação dos serviços descritos na cláusula 2.3, ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a quantia de [REDACTED] contra a apresentação da correspondente fatura, à partir do momento que começar a utilizar a plataforma Moodle, e/ou precisar dos serviços descritos na cláusula 2.3.

4.2 - Pelos serviços de implantação, descritos nas cláusulas 2.1 e 2.2, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ [REDACTED]), no dia 26 de janeiro/2022, contra a apresentação da correspondente fatura e nota fiscal.

4.3 - O preço, ora avençado, inclui todos os impostos e demais acréscimos porventura incidentes.

4.4 - Pelo eventual atraso no pagamento de quaisquer dos valores retro convencionados sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de uma multa no valor de 2% (dois por cento) e dos juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o valor da(s) parcela(s) em atraso, monetariamente corrigidos de acordo com o índice IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

4.5 - O presente contrato será automaticamente reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. 4.5 - O pagamento da parcela mensal descrita em 4.1 dá direito ao CONTRATANTE de utilizar os serviços previstos no objeto deste contrato pelos 30 dias subsequentes à data de vencimento.

### 5 - DA PROPRIEDADE DO SISTEMA E DAS MARCAS

5.1 - A propriedade do sistema e das marcas não se transferirá ao CONTRATANTE em decorrência do uso do sistema. A CONTRATANTE obtém apenas o direito de uso não exclusivo dos programas de computador e não

adquire quaisquer direitos de propriedade total ou parcial sobre os mesmos. Todos os direitos, títulos e interesses relativos à propriedade intelectual do Sistema GIZ são de propriedade da AIX Sistemas Ltda.

5.2 - O CONTRATANTE poderá fazer cópias do sistema em fitas, discos e quaisquer outros meios, sempre que necessário à utilização do sistema. A nenhum título, porém, o sistema ou as cópias poderão ser cedidas, sublocadas, emprestadas ou vendidas a outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), sem autorização expressa e por escrito da CONTRATADA.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Uma vez contactado o setor de suporte da CONTRATADA, o atendimento deverá ocorrer dentro de no máximo 48 horas. A CONTRATADA não se responsabiliza pelos prazos de atendimento nos casos em que o atendimento via conexão remota pela internet não seja possível.

6.2 - A CONTRATADA não assumirá qualquer responsabilidade expressa ou implícita, quanto à rentabilidade mercantil do conjunto de softwares aplicativos e de suas novas versões ou sua adequação a determinado negócio do CONTRATANTE.

6.3 - A responsabilidade da CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações aqui assumidas, não lhe cabendo qualquer outra por perdas e danos ou lucros cessantes da CONTRATANTE, cujas causas possam ser atribuídas, direta ou indiretamente, à utilização do conjunto de softwares aplicativos e de suas novas versões. Em nenhuma hipótese a responsabilidade da CONTRATADA será superior ao preço de uma parcela mensal paga pela CONTRATANTE pela prestação dos serviços ora contratados.

6.4 - Em caso de falência, solvência ou dissolução da CONTRATADA, esta se compromete a indicar uma outra empresa que passará a dar o suporte e a manutenção do sistema. 6.5 - Na inexistência da empresa citada na cláusula anterior, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer ao CONTRATANTE os programas fontes deste sistema.

6.5 - Uma vez contactado o setor de suporte da CONTRATADA, a resposta do atendimento deverá ocorrer dentro de no máximo 48 horas.

6.6 - A CONTRATADA obriga-se a realizar mudanças nos programas referentes a adaptações em função de mudanças na legislação e para correção de eventuais erros nos programas, no menor tempo possível, observando a complexidade e abrangência destas mudanças.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Possuir conexão à internet para viabilizar a prestação dos serviços previstos no objeto deste contrato.

7.2 - Designar um funcionário tecnicamente habilitado para ser o responsável pela operação do sistema e pela comunicação entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.3 - Notificar à CONTRATADA, para que corrija, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da notificação, por escrito ou por via eletrônica, problemas do sistema que não permitam o seu funcionamento com regularidade plena.

7.4 - Alterar as senhas utilizadas pelos usuários para acesso ao software Moodle de 90 em 90 (noventa) dias, mantendo-as dentro dos padrões mínimos de segurança recomendáveis, utilizando um tamanho mínimo de 6

caracteres, incluindo uma variedade de letras maiúsculas e minúsculas e números, de maneira a aumentar a dificuldade da descoberta da senha por “hackers” e dessa maneira evitar a invasão do servidor.

7.5 - Desenvolver, se assim julgar conveniente, sistema próprio de armazenamento e conservação dos dados, se julgar conveniente manter backups do banco de dados acima de 7 (sete) dias passados.

7.6 - O CONTRATANTE obriga-se a operar o sistema de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATADA.

7.7 - O CONTRATANTE não poderá causar ou permitir, sem expressa autorização da CONTRATADA, alterar, descompilar, decompilar, ou fazer engenharia-reversa do sistema, bem como reproduzir os materiais escritos que acompanham o produto.

7.8 - Designar um funcionário tecnicamente habilitado para ser o responsável pela operação do sistema e pela comunicação entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.9 - Notificar a CONTRATADA, através do Cliente OnLine, problemas do sistema que não permitam o seu funcionamento com regularidade plena.

## 8 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 - Ao CONTRATANTE é dada licença não exclusiva para a utilização do sistema. Fica-lhe, porém vedado, a qualquer título, emprestá-lo, sublocá-lo, dá-lo em comodato, transferi-lo, exportá-lo ou, por qualquer meio, cedê-lo a terceiros.

8.2 - Os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato só poderão ser cedidos ou transferidos pelo CONTRATANTE à empresa controladora, subsidiária ou afiliada sua, mediante anuência prévia e por escrito da CONTRATADA.

## 9 - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1 - Fica a CONTRATADA autorizada a acessar os arquivos existentes na área de hospedagem sempre que esse acesso for necessário e/ou conveniente para a prestação do suporte técnico de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a respeitar, o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos e papéis relativos aos serviços objeto deste instrumento, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento, comprometendo-se ainda a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste contrato, salvo solicitação ou prévia autorização por escrito da contratante, e devendo, neste caso, cientificar os receptores da sua natureza confidencial.

9.3 - A CONTRATADA e a CONTRATANTE obrigam-se a restringir o acesso e manter sigilosas as informações confidenciais transmitidas entre elas, divulgando-as somente àqueles funcionários que delas necessitem para o desempenho das funções que lhe forem atribuídas por força do presente contrato.

## 10 - TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

10.1 - No valor citado na cláusula 4.1, estão inclusas 04 horas de consultoria e treinamento remoto de funcionários da CONTRATANTE com conteúdo voltado para a disponibilização e administração dos recursos do Moodle;

10.2 - O serviço de treinamento ocorrerá apenas em dias úteis e horário comercial, (segunda a sexta-feira, de 08 às 18 horas), não sendo possível atendimento técnico em horários extraordinários (segunda a sexta-feira, após 18 horas e sábados, domingos e feriados).

10.3 - O serviço de treinamento está limitado para no máximo 6 pessoas por turma.

10.4 - Os treinamentos que ultrapassarem 40 horas não serão realizados em semanas contíguas. E nos casos de retorno de visita técnica, o treinamento pode não ser realizado com o mesmo instrutor.

10.5 As despesas com transporte, hospedagem, traslado e alimentação no traslado e durante a estadia do técnico da CONTRATADA deverão ser pagas pela CONTRATANTE. Quando a distância até o local da prestação do serviço no CONTRATANTE ultrapassar a distância de 400 km, a viagem do técnico da CONTRATADA será realizada obrigatoriamente por avião.

10.6 - Para os CONTRATANTES localizados fora da região metropolitana de Belo Horizonte, será cobrada uma taxa de deslocamento, considerando a quantidade de horas gastas pelo técnico no deslocamento de ida e retorno entre a sede da CONTRATADA e do local de prestação do serviço no CONTRATANTE. Para cada hora gasta será cobrado [REDACTED] valor da hora técnica).

10.7 Ao término da visita o CONTRATANTE deve reembolsar o técnico da CONTRATADA as despesas atinentes ao traslado de ida (previstas na cláusula 4.8), mediante apresentação de comprovante das respectivas despesas. As despesas do traslado de retorno e a taxa de deslocamento serão faturadas juntamente com a nota fiscal de serviço, que será posteriormente encaminhada juntamente de sua boleta de cobrança.

10.8 - A data do treinamento deverá ser agendada previamente, sendo levada em consideração a data de interesse do CONTRATANTE e a disponibilidade de atendimento da CONTRATADA.

10.9 - No serviço de treinamento não estão contempladas consultorias para ensinar ao CONTRATANTE como adaptar suas regras específicas de negócio ao sistema.

## 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá prazo de validade de doze meses. Findo o prazo de vigência deste contrato, se não houver manifestação das partes em contrário, o prazo de vigência deste, prorrogar-se-á por período igual, e assim sucessivamente. A rescisão imotivada do presente contrato, no primeiro ano de vigência deste contrato, por iniciativa de qualquer das partes, antes deste prazo acordado, ocorrerá mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias e implicará no ressarcimento à Parte prejudicada, do montante equivalente a 10% [REDACTED] valor da mensalidade vigente à época, multiplicado pelo número de meses restantes para o término do contrato. Esse contrato poderá ser cancelado sem ônus para a CONTRATANTE dentro dos 03 primeiros meses.

11.2 - Os serviços descritos no objeto deste contrato começam a vigorar a partir da data de assinatura do mesmo.

11.3 - No caso de atraso no pagamento do valor estipulado na cláusula segunda, os serviços descritos no objeto deste contrato poderão ser interrompidos até que o pagamento seja efetuado, sendo bloqueado o acesso da CONTRATANTE ao sistema.

11.4 - A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato sem notificação prévia, em caso de inadimplência do CONTRATANTE superior ou igual a 2 (dois) meses, ficando a CONTRATANTE obrigada a pagar a multa contratual prevista na cláusula 12.1.

11.5 - Os termos e disposição deste contrato e da proposta comercial prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições aqui estabelecidas.

11.6 - Os termos deste contrato somente poderão ser modificados através de Termo Aditivo devidamente assinado por ambas as partes.

11.7 - Nada no presente contrato poderá ser interpretado para configurar quaisquer vínculos trabalhistas entre técnicos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

11.8 - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer das partes.

11.9 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução do presente contrato.

11.10 - As discordâncias e demandas que surgirem por força deste contrato, a critério das partes, em comum acordo, poderão ser julgadas por tribunal convencional do poder judiciário, com jurisdição no foro acima estabelecido, ou por tribunal de arbitragem, entregue a instituição, pessoa jurídica com sede no Brasil, com competência técnica para julgar contratos deste tipo. Prazos e forma de pagamento deverão compor a decisão arbitral, sempre em obediência ao que determina a Lei nº 9.307/96, que estabelece o julgamento arbitral no Brasil. A decisão será irrecorrível em qualquer modalidade de julgamento, independentemente de instância.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2022

---

**AIX Sistemas Ltda**  
Ian Campos Martins

---

**Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda**  
Toufic Anbar Neto